



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à **Concorrência Pública nº 205/2016, destinada à Contratação de empresa especializada para conclusão da construção da Unidade Básica de Saúde da Família Aventureiro III.** – **Relatório:** Aos 09 dias de novembro de 2016, às 14:00h, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos da Secretaria Municipal da Saúde, os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada através da **Portaria nº 073/2016**, em conjunto com o Sr. Jaques Cohen, profissional técnico da Coordenação de Obras e Engenharia, para na forma da lei, proceder o julgamento das documentações de habilitação apresentadas à referida licitação. Inicialmente, a Comissão analisou o Memorando Interno nº 332/2016-SMS/GUAF, referente ao Parecer Técnico das documentações apresentadas pelas empresas participantes.

Fato 01: Quanto à arguição apresentada pela empresa **Vattaro Construções Eireli – ME**, em face da empresa **Forte Rocha Construtora Ltda ME**, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que nos termos do item 6.4.5.1.1 alínea “e”, a licitante não apresentou o Atestado de visita técnica emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Saúde; com relação a segunda arguição, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, o item 6.4.2.1.2 do Edital prevê a que a proponente apresente a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes ou Declaração de que não recolhe tributos estaduais, em análise a documentação constatou-se que a empresa apresentou a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes. Em face da empresa **AZ Construções Ltda.**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que de acordo com item 6.4.5.1.1 alínea “e” do Edital, o prazo de 72h de antecedência refere-se somente ao agendamento da visita técnica, não tendo qualquer relação com a data de abertura do Processo Licitatório. Em face da empresa **Planotec Construções Ltda ME**, esta foi julgada como **DEFERIDA**, considerando que as Certidões de Acervo Técnico da empresa com a Arquiteta Katiana Rocha Machado foram apresentadas sem os respectivos Atestados, em desacordo com o item 6.4.3.1.2. Em relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, considerando que no item Alvenaria constatou-se que no Atestado de Capacidade Técnica, o somatório da alvenaria em tijolo cerâmico espessura de 15 cm, com alvenaria em bloco de concreto 20x20x40 totalizam 5.342,85 m², em conformidade com o total informado no Acervo. Com relação ao terceiro questionamento, este foi julgado como **INDEFERIDO**, visto que de acordo com item 6.4.5.1.1 alínea “e” do Edital, o prazo de 72h de antecedência refere-se somente ao agendamento da visita técnica, não tendo qualquer relação com a data de abertura do Processo Licitatório. Em face da empresa **Hoeft & Hoeft Construções Civis Ltda – EPP**, esta foi julgada como **INDEFERIDA**, visto que de acordo com item 6.4.5.1.1 alínea “e” do Edital, o prazo de 72h de antecedência, refere-se somente ao agendamento da visita técnica, não tendo qualquer relação com a data de abertura do Processo Licitatório. Em face da empresa **CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda.**, esta foi julgada como **DEFERIDA**. Nesse sentido, nos termos do item 7.11, a comissão realizou diligência, no intuito de verificar a alegação da licitante, onde constatou no endereço eletrônico <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, que é possível emitir Certidão de Falência e Concordata no âmbito da Comarca de Barra Velha, tendo a empresa descumprido o item 6.4.4.1.2 do Edital - Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da **sede do proponente**. Em face da empresa **Topcon Construções Ltda.**, esta foi julgada como **DEFERIDA**, diante da apresentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



das declarações de Isenção de Tributos Estaduais, conforme item 6.4.2.1.2, Relação de Serviços do Responsável Técnico e Declaração de Indicação de Responsável, conforme itens 6.4.3.1.6 e 6.4.3.1.7 respectivamente, sem assinatura do Representante Legal da Empresa. Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, conforme prevê item 6.4.5.1.1 alínea “e”, a licitante não apresentou o Atestado de visita técnica emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Saúde. Em face da empresa Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, uma vez que constatou-se que a empresa não apresentou Termo de Abertura e Encerramento, de acordo com o item 6.4.4.1.1.1; Com relação ao segundo questionamento, este foi julgado como **DEFERIDO**, conforme prevê item 6.4.5.1.1 alínea “e”, a licitante não apresentou o Atestado de visita técnica emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Saúde.

Fato 02: Quanto às arguições apresentadas pela empresa **Bruvetec Engenharia e Construções Ltda.**, em face da empresa arguiu que a empresa CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, de acordo com o item 7.11, a comissão realizou diligência, no intuito de verificar a alegação da licitante, onde constatou no endereço eletrônico <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>, que é possível emitir Certidão de Falência e Concordata através da Comarca de Barra Velha, tendo a empresa descumprido o item 6.4.4.1.2 do Edital - Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial da empresa na forma da Lei 11.111/2005, expedida pelo distribuidor da **sede do proponente**. Em face da empresa Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, conforme prevê item 6.4.5.1.1 alínea “e”, a licitante não apresentou o Atestado de visita técnica emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Saúde. Em face da empresa Topcon Construções Ltda., esta foi julgada como **DEFERIDA**, diante da apresentação das declarações de Isenção de Tributos Estaduais, conforme item 6.4.2.1.2, Relação de Serviços do Responsável Técnico e Declaração de Indicação de Responsável, conforme itens 6.4.3.1.6 e 6.4.3.1.7 respectivamente, sem assinatura do Representante Legal da Empresa. Em face da empresa Planotec Construções Ltda ME, esta foi julgada como **DEFERIDA**, em virtude da licitante ter apresentado a 4ª Alteração de Contrato Social datada em 17 de março de 2016, onde prevê em sua Cláusula Primeira que a “*sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 dias*”, prazo este que finalizou em 13 de setembro de 2016, considerando que não há notícia de futura regularização societária da empresa e à luz do art. 1.033, IV do Código Civil.

II – Do Julgamento: Após análise detalhada de todas as exigências de habilitação do edital, a Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa **Forte Rocha Construtora Ltda ME.**, pois não apresentou o Atestado de visita técnica emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Saúde. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa CL Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., pois apresentou Certidão de Falência e Concordata expedida em Comarca diferente de sua sede. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa Topcon Construções Ltda., pois não apresentou o Atestado de visita técnica emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Saúde, apresentou Certidão de Débitos Federais vencida e, ainda, apresentou as declarações de Isenção de Tributos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310
Fone: (47) 3481-5125 – Web: <http://saude.joinville.sc.gov.br>
E-mail: suprimentos.saude@joinville.sc.gov.br



Estaduais, conforme item 6.4.2.1.2, Relação de Serviços do Responsável Técnico e Declaração de Indicação de Responsável, conforme itens 6.4.3.1.6 e 6.4.3.1.7 respectivamente, sem assinatura do Representante Legal da Empresa. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa **Novità Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda.**, pois não apresentou o Atestado de visita técnica emitido por engenheiro ou arquiteto da Secretaria de Saúde e não apresentou Termo de Abertura e Encerramento, de acordo com o item 6.4.4.1.1.1. A Comissão julgou e **INABILITOU** a empresa **Planotec Construções Ltda ME.**, considerando que está com sua constituição da sociedade irregular perante a Lei 10.406/2002, a qual dispõe que a sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 dias. A mais disso, as Certidões de Acervo Técnico da Empresa (Arquiteta Katiana Rocha Machado) foram apresentadas sem os respectivos Atestados, em desacordo com o item 6.4.3.1.2 do instrumento convocatório. Cumpre informar que, em análise da Comissão Técnica, foi constatado que o engenheiro Clóvis Dobner, responsável técnico pela empresa Planotec Construções Ltda ME, possui relação direta e/ou indireta com a empresa Helpcon Construções Projetos e Serviços, empresa esta, que executou os projetos estruturais da obra licitada (item 6, subitem 6.3.6 do Edital). Em diligência realizada, a Comissão verificou que o profissional acima mencionado, era na época – e ainda é – um dos responsáveis técnicos pela empresa Helpcon Construções Projetos e Serviços. Assim, muito embora o profissional que assinou a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do projeto, seja o Senhor Rodrigo Dobner, resta evidente que houve participação direta ou indireta do engenheiro Clóvis Dobner, tanto em relação à empresa que realiza o projeto, quanto em relação a empresa que poderá executar a obra.

III – Da Decisão: Diante do exposto, a Comissão decidiu **HABILITAR** as seguintes empresas: **Hoelt & Hoelt** Construções Cíveis Ltda – EPP, **AZ** Construções Ltda., **Planojet** Construções Ltda., **Bruvotec** Engenharia e Construções Ltda., **Vattaro** Construções Eireli – ME e **Sinercon** Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda., por atenderem a todos os requisitos do Edital e seus Anexos, assim como **INABILITAR** as seguintes empresas: **Forte Rocha** Construtora Ltda ME., **CL** Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., **Topcon** Construções Ltda., **Novità** Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e **Planotec** Construções Ltda ME. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Presidente: Charlene Neitzel

Equipe de apoio: Josiane Pereira Machado Groff

Tatiana Fabíola da Rocha

Equipe Técnica: Jaques Cohen

Tereza Cristina Silvério Couto